



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240103IN0002

CONTRATO Nº: 0002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUCENA E ALVERGA ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 04.896.266/0001-15, neste ato representada pela Presidente Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 820, Apt. 902, - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 025.090.294-01, Carteira de Identidade nº 2214693 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVERGA ADVOCACIA - RUA EPITÁCIO PESSOA, 20, 1º ANDAR - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.875.313/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O IPML.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NAS SEGUINTES ATIVIDADES: ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO; ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, EM RELAÇÃO AS NAFS E OS DEMAIS CONTENCIOSOS; AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS QUE REGEM O RPPS; REALIZAÇÃO DE DESPACHOS E SUSTENTAÇÕES ORAIS JUNTO AO TCE; AUXILIAR A PROMOVER A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS JUNTO AOS SEUS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS; ATENDIMENTO ON-LINE E PRESENCIAL (COM AGENDAMENTO) E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL	MÊS	12	2.350,00	28.200,00
<b>Valor Total: 28.200,00</b>					

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 10 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Gilberto Gomes da S. Neto  
103.586.064-38.

Wamberto da Cruz B. Junior  
093.508.554-88

PELO CONTRATANTE

Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa  
THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA  
Presidenta do IPML  
025.090.294-01

PELO CONTRATADO

Deborah dos Santos Albuquerque  
ALVERGA ADVOCACIA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 34.875.313/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:19 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **B37F.EC08.546D.3705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9036.F004.5DDF.AFBE

Emitida no dia 12/12/2023 às 08:53:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.875.313/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/12/2023

Hora: 09:55

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº da Certidão

**0010360**

Nº de Controle de Autenticação

MjExNDY5



**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**CNPJ/CPF:** 34875313000105 - **Inscrição Municipal:** 237/2019

**Razão Social:** ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** RUA EPITACIO PESSOA

**Número:** 20

**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.875.313/0001-05  
**Razão Social:** ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA EPITACIO PESSOA 20 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120619281776873016

Informação obtida em 12/12/2023 08:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Certidão n°: 71192721/2023

Expedição: 12/12/2023, às 08:56:15

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.875.313/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:57 de 12/12/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zDid.GuZZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

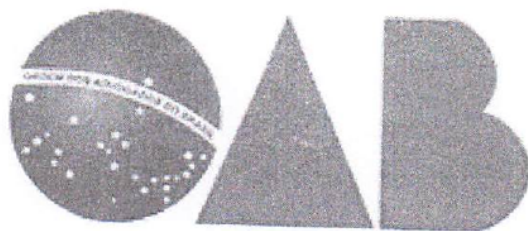


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>34.875.313/0001-05</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>15/08/2019</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****	<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R EPITACIO PESSOA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>20</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> <b>58.200-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>GUARABIRA</b>
<b>UF</b> <b>PB</b>		<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>DEBORA_ALVERGA@HOTMAIL.COM</b>
<b>TELEFONE</b> <b>(83) 9664-3555</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>15/08/2019</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 10:26:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 320/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 09/08/2019 o pedido de registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "DEBORA ALVERGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 15/08/2019, sob nº 951, Livro B Nº 7, tendo como sócio(a) constituinte o(a) Advogado(a) DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, inscrito(a) nesta Seccional sob Nº26959.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, 58200-000 - Guarabira - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 15 de Agosto de 2019.  
Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:

*[Assinatura]*  
Felipe Mendonça Vicente  
Secretário Geral - OAB/PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 13:18:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 29610/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
Número da Licitação: 00002/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 09/01/2024  
Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 28.200,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O IPML

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.200,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.875.313/0001-05  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	36a3333b5f1550fe66a54527e6acc277
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	bad758706d0a384262c0f4a926a92a20
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	bad758706d0a384262c0f4a926a92a20
Justificativa de preço	Sim	bad758706d0a384262c0f4a926a92a20
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	60fd3ed3a6aeedb151787a1359d3702
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	6f1e5a110ef62314c825bc524d288b9a



**João Pessoa, 11 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 13:20:26 foi protocolizado o documento sob o N° 29611/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 10/01/2024

Data da Assinatura: 10/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 28.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O IPML

Contratado (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 34.875.313/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d62205cc18b5c958d7e95213ada03bb7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1fb314826352291d252e3e6e511806ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	60fd3ed3a6aeeadb151787a1359d3702
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	775ed0151b575a8855e91220bab2cc28
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d62205cc18b5c958d7e95213ada03bb7
Designação do gestor do contrato	Sim	d62205cc18b5c958d7e95213ada03bb7

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB